



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 21/2022 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 103/21.

Trata-se do Projeto de Lei nº 103/21, de autoria do nobre Vereador Marcelo Messias, que altera a redação do art. 22 da Lei Municipal nº 17.202, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à realização de obras, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada, a propositura tem como objetivo atualizar e adaptar a legislação do município, referente à anistia de edificações, às contingências impostas pela pandemia do coronavírus, de forma a não prejudicar a população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela legalidade do projeto, na forma do substitutivo, elaborado a fim de adequar a redação à técnica legislativa, bem como excluir a imposição do prazo de 15 dias para regulamentação do Poder Executivo, haja vista que o dispositivo constitui indevida ingerência no âmbito de atribuições do Sr. Prefeito, implicando afronta ao princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Com base no disposto no art. 367 do Plano Diretor Estratégico, a Lei nº 17.202, de 16 de outubro de 2019, permitiu a regularização de edificações no Município de São Paulo, condicionada, quando necessário, à realização de obras. A referida lei estabeleceu, em seu art. 22, o prazo de 90 dias, a partir da data de publicação do respectivo decreto regulamentar, para o protocolamento dos pedidos de regularização, acompanhados dos documentos exigidos e recolhimentos correspondentes.

A regulamentação da Lei nº 17.202/2019 foi realizada por meio do Decreto nº 59.164, de 27 de dezembro de 2019. Posteriormente, a Lei nº 17.346, de 25 de junho de 2020, efetuou a primeira prorrogação do prazo previsto no art. 22 da Lei nº 17.202/2019, até 31 de março de 2020. Em seguida, a Lei nº 17.556, de 25 de março de 2021, alterou novamente o prazo em questão pela segunda vez, estendendo-o até 30 de setembro de 2021. O Decreto nº 60.566, de 22 de setembro de 2021, por sua vez, prorrogou por mais 180 (cento) dias o prazo previsto no "caput" do artigo 22, ampliando o prazo para 29 de março de 2022.

É importante destacar, que a norma cuja propositura busca alterar, define normas e procedimentos especiais para regularização de edificações concluídas até 31 de julho de 2014, que tenham condições de higiene, segurança de uso, acessibilidade, estabilidade, habitabilidade e salubridade, tendo como finalidade incorporar ao ordenamento legal do município, normas e procedimentos especiais visando à regularização de edificações, especialmente de empreendimentos habitacionais promovidos pela Administração Pública, outras destinadas aos usos residenciais e não residenciais, além dos institucionais e religiosos.

Nesse sentido, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente entende ser necessário dilatar o prazo para que os cidadãos em condições de regularizar suas edificações não sejam prejudicados pelas medidas sanitárias adotadas pelo Poder Público no combate à COVID-19.

Considerando, portanto, o caráter meritório da propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do seguinte substitutivo, elaborado com o intuito de prorrogar até o dia 29 de março de 2023 o prazo previsto para protocolamento dos pedidos de regularização de edificações.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 103/2021

Altera a redação do art. 22 da Lei Municipal nº 17.202, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à realização de obras, nos termos da previsão do art. 367 do Plano Diretor Estratégico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O art. 22 da Lei Municipal nº 17.202, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à realização de obras, nos termos da previsão do art. 367 do Plano Diretor Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Os interessados terão até 29 de março de 2023 para protocolamento, acompanhado dos documentos exigidos e recolhimentos correspondentes, necessários à regularização de que trata esta Lei." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09/03/2022.

Paulo Frange (PTB) - Presidente

André Santos (REPUBLICANOS)

Antonio Donato (PT)

Aurélio Nomura (PSDB)

Ely Teruel (PODE)

Rodrigo Goulart (PSD) - Relator

Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/03/2022, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.